



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACESSO AO TRANSPORTE

OFÍCIO Nº 452/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

A Sua Senhoria o Senhor

Walter E. Farioli

Diretor Geral

TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A. – TSB

Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº. 250, conj. 1304.

Porto Alegre - RS, CEP 90470-130 Tel: (51) 3019-0185

farioli@tsb.com.br

Assunto: Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023. Análise da minuta do Contrato Master.

Referência: 48610.226596/2023-19

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à Carta TSB 090/23 (SEI 3578573), protocolada na ANP em 24 de novembro de 2023, por meio da qual a Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. (TSB) encaminhou, para aprovação da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) desta Agência, a minuta ajustada do Contrato Master (SEI 3578574) e à Carta TSB 093/23 (SEI 3584746), protocolada na ANP em 28 de novembro de 2023, através da qual a TSB enviou a proposta de cronograma de oferta (SEI 3584747), a serem apresentados ao mercado no Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023.
2. Encaminhamos, em anexo, o Parecer Nº 80/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ-e (SEI 3576699) elaborado pela equipe técnica da SIM/CAT, o qual apresenta a análise final desta Agência, que concluiu que esta versão da minuta do Contrato Master, incluindo como anexos o regulamento e as minutas dos contratos de transporte de entrada e de saída, está apta a ser utilizada no Processo de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte 2023 para o serviço de transporte firme e pronta para ser aprovada pela SIM.
3. Ressalte-se que o conteúdo aprovado da minuta do Contrato Master, que será publicizado para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte - 2023, apenas poderá ser alterado mediante prévia e expressa aprovação da ANP, em conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Resolução ANP nº 11/2016, e que o seu descumprimento sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal, conforme o artigo 52 da referida Resolução.
4. Cabe destacar que a emissão do Parecer Técnico não implica o Registro do Contrato pela ANP, sendo necessário que a transportadora encaminhe para registro cópia integral dos Contratos de

Serviço de Transporte, assinados com cada um de seus carregadores, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, conforme disposto no Art. 26, caput, da Resolução ANP nº 11, de 16/03/2016.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HUGUENIN BARAN, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 28/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3581273** e o código CRC **B8083229**.

Anexo: Parecer Nº 80/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ-e (SEI 3576699)

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.226596/2023-19

SEI nº 3581273